



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Assessoria Jurídica

Ata de Registro de Preços n.º 05/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS **CEASA/DF** E A **NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI**.

Processo nº 00071-00000224/2021-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CEASA/DF**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e de outro lado, **NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 09.482.201/0001-47, com sede comercial na **SAA CL qd. 01 Bloco A nº 12, Sala 101 - Setor de Abastecimento Norte, Brasília-DF, CEP: 70.632-100**, telefone/fax: (61) 3045-0377, e-mail: nativads1@hotmail.com, representada neste ato por Sr. **ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 03648723272 DETRAN/DF, CPF nº 376.758.181-72, residente e domiciliado na SQSW 302, Bloco Q apto. 205 resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente instrumento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obedece aos termos do Título II – artigos 28 a 90 – da Lei Federal nº 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das CEASA/DF ; Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555/00 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal n. 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços); Decreto nº 5.450/2005 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica), Decreto Distrital n. 34.509/2013 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Distrito Federal) e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº **00071-00000224/2021-75**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente, consumo, utensílios, copa e insumos de informática para utilização para o funcionamento diários desta CEASA/DF, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência (59054279).
- 3.2 – A existência de preços registrados não obriga as CEASA/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.
- 3.3 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº 09/2021, do Termo de Referência(59054279) e da proposta da contratada (69254618), prevalecendo os primeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 4.2 - O Orçamento da presente licitação será sigiloso conforme Lei nº 13.303 Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 4.3 - Tabela com Valores:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	
GRUPO 03	65	AÇUCAR CRISTAL COMPOSIÇÃO VEGETAL SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR APLICAÇÃO ADOÇANTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO DE 1º QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5KG (CINCO QUILOS), COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS MARCA EQUIVALENTE OU SUPERIOR CRISTAL REI.	PCT 5KG	120	
	66	ADOÇANTE LIQUIDO 100% NATURAL DE 80ML - EXTRAÍDOS DIRETAMENTE DE PLANTAS OU PRODUZIDOS POR VIA BIOTECNOLÓGICA	UND	12	
	67	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO TORRADO E MOÍDO CONSTITUÍDOS DE GRAOS TIPO 06 COB (CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA) COM NO MÁXIMO 10% EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS VERDES E OU ARDIDOS (PVA) E AUSENTE DE GRAOS PRETO-VERDES E FERMENTOS GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA ADMITINDO-SE CAFÉ ROBUSTA (CONILON) COM CLASSIFICAÇÃO DE BEBIDA MOLE A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO PODENDO SER SUAVE OU INTENSO COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL NÃO INFERIOR A 6,0 PONTOS NA ESCALA DE 0 A 10. PACOTE COM 10 UNIDADES ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM A VACUO PURO 500GR CADA COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIX. MARCA EQUIVALENTE OU SUPERIOR CAFE DO SITIO	PCT C/ 500GR	1.300	
	68	CHA SABOR ERVA DOCE EMBALAGENS CAIXA CONTENDO 10 SAQUINHOS PESO LIQUIDO DE 20 GRAMAS ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL.	CX	100	

69	CHA FLORES E FRUTAS SABOR MAÇA EMBALAGENS CAIXA CONTENDO 10 SAQUINHOS PESO LIQUIDO DE 20 GRAMAS ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL	CX	200
70	CHA FLORES E FRUTAS SABOR MORANGO EMBALAGENS CAIXA CONTENDO 10 SAQUINHOS PESO LIQUIDO DE 20 GRAMAS ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL	CX	200

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total estimado do grupo 3, durante a vigência desta Ata, é de **R\$ 23.246,40 (vinte e três mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) respectivo(s);

5.2- A despesa estimada total do contrato de **R\$ 23.246,40 (vinte e três mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: **14.202**

II - Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**

III - Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV - Projeto / Atividade / Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**

V - Grupo de Despesa: **33**

VI - Esfera: **4**

5.3 – Nos preços estimados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação de serviço, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.;

5.4 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis por **12 (doze) meses**, contado a partir da apresentação da proposta na licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1 - Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 09/2021, e seus anexos, e do Termo de Referência (59054279) .

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, observadas as demais disposições de Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta, Lei nº 13.303/2016, Decreto Distrital n. 34.509/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e inciso VI do art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/DF – RILC/CEASA ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 8.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - Os materiais deverão ser entregues na SEPA - Seção de Patrimônio e Almoxarifado da CEASA/DF, localizada no SIA Trecho 10 Lote Nº 05, no horário de 08h15min às 15h30min, de segunda à sexta-feira. Respeitando o horário de almoço entre 11h45min às 13h15min.

9.2 O prazo máximo de entrega é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

9.3 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/DF solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.4 A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela argumentação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/DF.

9.5 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/DF na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.6 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas legislação quanto o atraso na entrega.

9.7 Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da SEPA - Seção de Patrimônio e Almoxarifado da CEASA/DF, conforme descrito a seguir:

9.7.1 O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- condições da embalagem e/ou do material;
- quantidade entregue;
- apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (CEASA/DF), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

e) especificação nas embalagens.

9.8 Atendidas às condições indicadas no item 4.7 acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

9.9 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

9.10 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo: a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora; b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora; c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CEASA/DF), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

9.11 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 10 (dez) dias.

9.12 Reserva-se a CEASA/DF o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

10.1 - Receber, por meio de Fiscal, os materiais, a fim de que se evitem desarmonias entre materiais entregues e aplicados;

10.2 Propiciar à empresa o acesso aos locais onde os materiais serão entregues, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

10.3 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do serviço objeto deste Termo;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

10.5 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente.

10.6 O gestor designará um executor para fiscalizar e acompanhar o andamento desse processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

11.2 Fornecer todos os produtos, conforme as necessidades da CEASA/DF, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da CEASA/DF, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;

11.3 Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo;

11.4 Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CEASA/DF sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

11.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste termo;

11.6 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente aos da CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigandose, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

11.8 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do fornecimento;

11.9 Comunicar a CEASA/DF qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.10 Substituir os produtos que não foram entregues em conformidade com o exigido no Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; contado da comunicação da fiscalização.

11.11 Acatar todas as exigências da CEASA/DF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.12 A contratante designará um funcionário para executar e fiscalizar a atividade inerente a Ata de Registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades prevista na legislação licitatória, na forma da Lei 13.303/16 e Regulamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1- A contratação e os demais atos inerentes a presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Ordenador de Despesas e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Aos casos omissos aplicar-se-ão os termos da lei federal 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Distrital nº 34.509/2013 e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº , independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

Pela CEASA/DF	Pela Contratada
SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE Presidente da CEASA/DF	ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO Representante Legal
TESTEMUNHAS	
_____	_____



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO - Matr.000001194, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 09/09/2021, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA DE MACEDO Matr.0001120-7, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 09/09/2021, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE - Matr.0000120-0, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 09/09/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.0000119-6, Testemunha**, em 09/09/2021, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 09/09/2021, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69311949)
 verificador= 69311949 código CRC= 31D759E9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224